INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO

SELLOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 55.257.461/0001-36

("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), e a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 20º andar, conjunto 201 e 202, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CPNJ sob o nº 33.459.864/0001-25 ("Gestora") e, consideradas em conjunto como ("Prestadores de Serviços Essenciais") do Fundo:

CONSIDERANDO:

1. Que, de acordo com o art. 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

RESOLVEM:

1. **ALTERAR** o regulamento para prever a inserção da cláusula 11.7., no capítulo 11 "Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos", constante nas "Condições Gerais aplicáveis ao Sellor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial" passando a contar com a seguinte redação:

   *"**11.7.** As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo os percentuais de provisionamento constantes na tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:*

Faixas de atraso	***PDD***

Até 10 dias	*0%*
11 a 30 dias	*Faixa B do Administrador*
31 a 60 dias	*Faixa C do Administrador*
61 a 90 dias	*Faixa D do Administrador*
91 a 120 dias	*Faixa E do Administrador*
Acima de 121 dias	*Faixa F do Administrador*

2. A consolidação do regulamento, considerando a aprovação do item 1 acima, conforme versão que consta como Anexo I deste instrumento.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social no inteiro teor do regulamento, passando a contar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento do Fundo que segue como Anexo I entrará em vigor na data do seu envio para a CVM. Nos termos do art. 52, §1º, da RCVM 175, o regulamento alterado será encaminhado à CVM até o 1º (primeiro) dia útil após a sua implementação, acompanhado das informações e documentos necessários, mediante o Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO